



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através dos Promotores de Justiça **Rodrigo Augusto Fragas de Almeida (5ª Promotoria de Justiça – Curadoria do Consumidor)** e **Renata Valladão Nogueira Lopes Lins (3ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Educação)**, o **PROCON MUNICIPAL DE CURVELO**, representado por seu procurador, **Marcos Antônio Ferreira de Oliveira**, OAB/MG n. 45.404, os estabelecimentos particulares de educação fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial **INSTITUTO CARROSSEL LTDA.**, CNPJ n. **38.521.266.0001-52**, situado na Rua Padre Curvelo, n. 449, Tibira, Curvelo/MG, neste ato representado por **Valéria Maria Diniz Pitangui**, sócia administradora; **PROVÍNCIA SANTA CLARA – COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTÔNIO** CNPJ n. **21.158.241.0008-00**, situado na Rua Raimunda Marques, n. 90, Centro, Curvelo/MG, neste ato representado por sua procuradora **Ana Luiza Costa Trindade**, **COLÉGIO CIDADE DE CURVELO EIRELI-ME**, CNPJ n. **04.070.912.0001-90**, situado na Rua João Pessoa, n. 227, Centro, Curvelo/MG, neste ato representado por **Márcio Miranda Mendes**, sócio administrador, doravante denominados **“COMPROMITENTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 81, incisos I, II e III, c.c. art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);

1

Assinatura
Rodrigo Augusto Fragas de Almeida
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

CONSIDERANDO a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (Constituição Federal, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor como conjunto de normas proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (Código de Defesa do Consumidor, art. 1º);

CONSIDERANDO o atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo (Código de Defesa do Consumidor, art. 4º);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor como um dos pilares da Política Nacional de Relações de Consumo (Código de Defesa do Consumidor, art. 4º);

CONSIDERANDO a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (Constituição Federal, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (Código de Defesa do Consumidor, art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para o mesmo, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, inciso V);

~~Rodrigo Augusto Frugas de Almeida~~
Promotor de Justiça
Cuidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação básica, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, desde o dia 18 de março de 2020, decidida pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo de Minas Gerais, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus (Deliberação nº 15, art. 4º), bem como pela Prefeitura Municipal de Curvelo;

CONSIDERANDO a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, o que dependia, contudo, da regulamentação do poder público (Lei nº 9.394/1996, art. 80; Decreto nº 9.057/2017, art. 8º; Lei nº 10.861/2004; Portaria MEC nº 343/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de os ensinos privados fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, **não de forma automática**, pois existe um **contrato de prestação de serviços em curso, que precisa ser renegociado entre as partes**, durante o período de suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), uma vez que **o ensino à distância não é equivalente ao ensino presencial**;

CONSIDERANDO o norte de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a **preservação do ano letivo**, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o país;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01, de 26/03/2020, elaborada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MG), publicada no dia 27/03/2020, recomendando que as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as

3

Rodrigo Augusto Fregos de Almeida
Promotor de Justiça

Curvelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deveriam planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, **PARA ALÉM DE REPOSIÇÃO DE AULAS DE FORMA PRESENCIAL**, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, via internet, se possível” (nº 1);

CONSIDERANDO o fato de o CEE-MG ter instruído que isso deve ser feito de acordo com as **PREMISSAS** estabelecidas na Orientação nº 01/2020 (nº 2, I a V; VII a IX), dentre as quais se incluíam a utilização de “um eventual período de atividades de reposição para: a) atividades/reuniões com profissionais e com as(os) famílias/responsáveis; b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo” (nº 2, VI);

CONSIDERANDO a orientação do CEE-MG de que no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto (**excluída a educação infantil**) “nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso, pelos estudantes e professores, deverão ser registradas e, eventualmente, comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória” (nº 2, VIII);

CONSIDERANDO o fato de que, no mês de março, entre os dias 23 a 30, as atividades escolares presenciais foram suspensas por determinação do Governo Estadual, e que, no dia 31, passou a vigorar a recomendação do Conselho Estadual de Educação, para que as instituições privadas de ensino fundamental, médio e superior, e de educação profissional, pudessem ofertar, em **caráter excepcional e emergencial, atividades escolares de forma remota**, sujeitas à comunicação “aos pais, professores e comunidade escolar” (Recomendação CEE, nº 4), à autorização futura (Recomendação CEE, nº 3, III), bem como, de acordo com a presente NT, à **concordância dos**

Adunade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

consumidores, eis que o fato interferiu na forma de prestação do serviço educacional (CDC, art. 6, V);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos interesses dos consumidores, bem como da sobrevivência das instituições de educação fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos particulares de educação fundamental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial estão ministrando aulas à distância aos consumidores, fato que atenua os efeitos da suspensão das aulas presenciais, bem como gera custos às instituições de ensino;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO** cujas obrigações pactuadas nas cláusulas primeira a sétima se tornam obrigatórias para os **COMPROMITENTES/ PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**", que se comprometem a observar as disposições nelas contidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS

Comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais**, a partir do dia 01º de abril de 2020 até a data em que houver a retomada integral das aulas da **educação fundamental, do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos e educação especial**, por ato autorizativo do Governo do Estado de Minas Gerais ou da Prefeitura Municipal de Curvelo, a **reduzir o valor das mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento)**, o que será realizado mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais original;

Roberto Augusto Fraga de Oliveira
Promotor de Justiça
Adunado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em caso de **reposição integral das aulas presenciais**, visando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os valores reduzidos serão cobrados dos consumidores, à proporção dos dias repostos no mês anterior, não podendo referidos valores exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado no contrato de prestação de serviços educacionais. Ou seja, no mês em que houver reposição de aulas, não poderá ser cobrado do consumidor mais do que 125% (cento e vinte e cinco por cento) da mensalidade integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso **não seja possível a reposição das aulas presenciais**, 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelos consumidores nos meses de suspensão serão revertidos como créditos para as mensalidades dos meses posteriores à retomada das aulas, pelo mesmo lapso temporal que durou a suspensão das aulas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: havendo **reposição parcial das aulas presenciais**, comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a realizar a exata compensação dos valores devidos pelos consumidores a título de reposição com os créditos destes pelas aulas presenciais que não foram repostas;

PARÁGRAFO QUARTO: na hipótese de **reposição parcial de aulas presenciais**, sendo o **valor do crédito do consumidor superior ao do fornecedor**, referido valor será revertido em benefício do consumidor nos termos definidos no parágrafo segundo;

PARÁGRAFO QUINTO: na hipótese de **reposição parcial de aulas presenciais**, sendo o **valor do crédito do fornecedor superior ao do consumidor**, referido valor será quitado nos termos definidos no parágrafo primeiro;

PARAGRAFO SEXTO: entende-se por reposição das aulas, o cumprimento integral, por parte do fornecedor, do calendário escolar aprovado pela Superintendência Regional de Ensino de Curvelo;

6

Atividade
Relatório Promotorias de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

PARAGRAFO SÉTIMO: O consumidor/contratante poderá optar por manter o pagamento integral da mensalidade fixada no contrato, caso em que deverá emitir declaração para o prestador de serviços educacionais, formalizando esta opção, ficando, assim, desobrigado de pagar o valor devido restante por ocasião da reposição das aulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a disponibilizar ao consumidor a opção de rescisão contratual, sem que isso seja considerado inadimplemento contratual, motivo pelo qual nenhum valor poderá ser cobrado a esse título;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a informar a 3ª Promotoria de Justiça de Curvelo (Curadoria da Educação) rescisões contratuais de alunos do **ensino fundamental e médio**, visando evitar eventual evasão escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a apresentar aos consumidores, calendário de cumprimento do objeto do contrato celebrado, devidamente aprovado pela Superintendencia Regional de Ensino – SRE/MG de Curvelo, de forma a cobrir o período letivo entre 18 de março e a data do retorno às aulas.

Comprometem-se ainda, que nas primeiras 40 horas de reposição, referente aos 10 (dez) dias letivos compreendidos entre os dias 18 e 31 de março de 2020 não poderá ocorrer a cobrança adicional de reposição de que trata o parágrafo primeiro da Clausula Primeira.

7

Raduís Augusto Fregues da Abreu
Promotor de Justiça

Curvelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DURANTE A REPOSIÇÃO DAS AULAS

Comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a velar pela qualidade do ensino, devendo a qualidade das atividades desenvolvidas durante eventual reposição de aulas presenciais ser equivalente à das aulas ministradas em período de normalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Comprometem-se os **prestadores de serviços educacionais** a informar a todos seus consumidores da existência do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como de seus termos, disponibilizando cópia para consulta, caso solicitem;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

A celebração do presente **ACORDO** não impede que os consumidores exerçam todos os direitos que lhe são assegurados pelo ordenamento jurídico ou que ajuízem ações visando assegurar seus interesses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas primeira a sexta, **multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por evento, a ser paga pelos **COMPROMITENTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sem prejuízo, ainda da execução do presente título para que haja o cumprimento das obrigações estatuídas neste Termo.

8

Roberto Augusto Fraga de Almeida
Promotor de Justiça
Curvelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa deverá ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2, conta 6141-7, sendo que o valor da referida multa sofrerá incidência de correção monetária, com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento fixada para pagamento da multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA

Em caso de eventual notícia ou indício de inobservância dos compromissos assumidos no presente ACORDO, os **COMPROMITENTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** terão oportunidade de se manifestar sobre o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, em petição fundamentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o acolhimento ou eventual recusa dos motivos apresentados pelos **COMPROMITENTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** será, após devida análise do **Promotor de Justiça com atribuição para a defesa do Consumidor na Comarca de Curvelo**, devidamente fundamentada, comunicada aos **COMPROMITENTES/FORNECEDORES**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: verificado o descumprimento das obrigações assumidas no presente ACORDO, os **COMPROMITENTES/PRESTADORES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** serão notificados para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o recolhimento da multa estipulada na **cláusula sétima** do presente ACORDO.

Assim, estando justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** em três vias, de igual teor e forma.

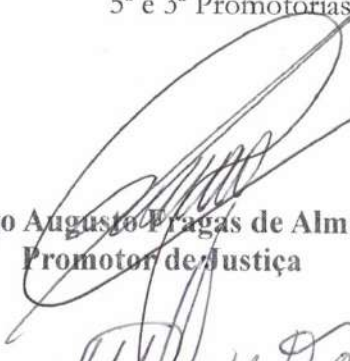
Curvelo, 04 de maio de 2020.


Rodrigo Augusto Franco de Almeida
Promotor de Justiça

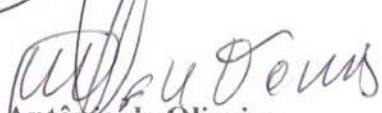
Uendass

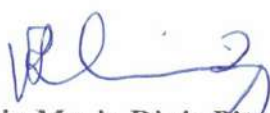


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de Curvelo


Rodrigo Augusto Fragas de Almeida
Promotor de Justiça


Renata Valladão Nogueira Lopes Lins
Promotora de Justiça


Marcos Antônio de Oliveira
Advogado do PROCON – Curvelo


Valéria Maria Diniz Pitangui
Instituto Carrossel Ltda


Ana Luiza Costa Trindade

Província Santa Clara – Colégio Franciscano Santo Antônio


Márcio Miranda Mendes

Colégio Cidade de Curvelo EIRELI-ME